



REGIMENTO GERAL

SOBRAL - CE

REGIMENTO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO

ÍNDICE	Pág.
TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	01
TÍTULO II - DA CHANCELARIA	02
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	03
CAPÍTULO I - DA FACULDADE	03
CAPÍTULO II - DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CAS	04
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	06
Seção I – Da Diretoria Acadêmica	10
Seção II – Da Diretoria Administrativa e Financeira	11
Seção III – Do Instituto Superior de Educação	11
Seção IV – Do Curso	12
Seção V – Dos Órgãos de Apoio	14
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO	15
Seção I - Dos cursos	15
Seção II - Da estrutura dos cursos	17
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES PESQUISA, EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18
Seção Única - Do Programa de Iniciação Científica (PIC) e Monitoria	19
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR	19
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	19
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO	20
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	26
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO	26
CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL	28
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS	29
CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	29
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	32
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	34
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	34
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	34
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	37
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	37
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	38
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	38
ANEXO I – ORGANOGRAMA	39

REGIMENTO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Luciano Feijão é uma Instituição de Ensino Superior privada, filantrópica, doravante denominada apenas de Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Sobral, Estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu de Arruda, constituído nos termos do estatuto como Associação sem fins lucrativos, registrada no Cartório Pedro Mendes - 1º Ofício da cidade de Sobral, Estado do Ceará, alterado do nº 33 para 746, às folhas 45 do livro A-47, em 20 de fevereiro de 2004, com sede e foro no Município de Sobral doravante denominada Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pelos atos normativos de seus órgãos, pela legislação pertinente, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelo presente Regimento.

Art. 2º. O presente Regimento normatiza os aspectos de funcionamento comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 3º. A Faculdade é concebida como estabelecimento de ensino superior responsável pela formação de profissionais em diferentes áreas do conhecimento, visando concorrer para a formação de seres humanos integrais. Tendo por fins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar, nas áreas de conhecimento que atuar, recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre à difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela instituição;

VIII - promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, ciência e tecnologia; e

IX - desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externo, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver as atividades concernentes dentro dos padrões de competência e qualidade.

TÍTULO II DA CHANCELARIA

Art.4º. A Chancelaria, órgão de ligação entre a Sociedade Assistencial de Educação e Cultura e Faculdade, é constituída de um Chanceler, eleito em Assembléia Geral da Instituição Entidade Mantenedora.

Art.5º. São atribuições do Chanceler.

I - apreciar, previamente, para aprovação, o orçamento da Faculdade, nas condições do presente Regimento;

II - assinar, juntamente com o Diretor Geral, os títulos honoríficos outorgados pela Faculdade;

III - dar posse à Diretoria da Faculdade;

IV - manter relacionamento da Faculdade com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a divulgar e estreitar os laços com a Faculdade;

Parágrafo único. O Chanceler, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Diretor Geral.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DA FACULDADE

Art. 6º. São órgãos da Faculdade:

I – o Conselho Acadêmico Superior (CAS);

II - a Chancelaria;

III – a Diretoria;

IV – o Instituto Superior de Educação; e

V – o Curso.

Art. 7º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;

II - o presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;

III - nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

IV - as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas por meio de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;

V - a elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções são da responsabilidade da Secretaria Geral;

VI - as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação prévia de horário e de pauta;

VII - o presidente do órgão pode pedir revisão de deliberação do plenário e tem dez dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de dois terços dos membros do colegiado;

VIII - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos terão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de dez dias da publicação do ato:

- a) do Colegiado de Curso para o CAS, conforme a natureza da matéria; e
- b) dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao CAS;

IX - as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora ou da sua homologação;

X - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão;

XI - de todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte; e

XII - as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo CAS, por dois terços dos membros existentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CAS

Art. 8º. O CAS, órgão máximo de deliberação em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;

III- pelo Diretor Administrativo;

IV - pelo Diretor Acadêmico;

V - pelo Chanceler;

VI - pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação - ISE;

VII- por três Coordenadores de Curso eleitos por seus pares;

VIII - por três representantes dos Professores, eleitos por seus pares;

IX - por representante da Comunidade, indicado pelos órgãos de classe;

X - por um representante do corpo discente da Faculdade, indicado na forma da legislação vigente para um mandato de um ano, vedada a recondução;

XI - por um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado; e

X – um representante técnico-administrativo, escolhido pelo Presidente do CAS, mediante indicação do pessoal técnico administrativo, em lista tríplice.

§ 1º O representante da comunidade é escolhido pela Entidade Mantenedora, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos Professores são eleitos dentre os membros da categoria docente, em eleição realizada sob a Presidência do Diretor Geral da Faculdade, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º. O CAS reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 10º. Compete ao CAS:

I – aprovar, na sua instância, alterações ao Regimento da Faculdade submetendo à aprovação final do Órgão Competente do Ministério da Educação;

II – propor o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

III – aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor Geral;

IV – deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

V – apurar responsabilidades do Diretor Geral, Coordenador Geral de Licenciaturas e dos Coordenadores de Cursos, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII – apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VIII – superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;

IX – propor normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

X – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII – apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado; e

XIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 11º. A Diretoria, órgão executivo superior, superintenderá, coordenará e fiscalizará todas as atividades da Faculdade.

Art. 12°. A Diretoria é exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor, designados pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

§ 1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelo Vice-Diretor, pelo Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico.

§ 2º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências, o exercício de suas funções cabe ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao Diretor Acadêmico.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, assumirá *pró-tempore* o Vice-Diretor, até que a Entidade Mantenedora eleja novo Diretor Geral.

§ 4º No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, Acadêmico ou Administrativo, ou de ambos, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo Diretor Geral ou por quem for por ele designado.

§ 5º O Diretor Geral poderá, ouvido a Entidade Mantenedora, propor ao CAS a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa da Faculdade.

Art. 13°. São atribuições do Diretor Geral:

I - promover, em conjunto com o Vice-Diretor e com os Diretores Acadêmico e Administrativo, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

II - representar a Faculdade, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado deliberativo superior (CAS) da Faculdade, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a cuja reunião comparecer;

VI - elaborar o Plano de Trabalho da Faculdade, no qual conste a proposta orçamentária, submetendo-o à aprovação do CAS e da Entidade Mantenedora;

VII - elaborar o Calendário da Faculdade, encaminhando-o à aprovação do CAS;

VIII - encaminhar a proposta orçamentária, aprovada pelo CAS, para homologação final da Entidade Mantenedora;

IX - executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

X - apresentar ao CAS, no início de cada ano, relatório das atividades da Faculdade desenvolvidas no ano anterior e enviá-lo ao MEC;

XI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito da Faculdade;

XII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração dos recursos humanos, financeiros e materiais da Faculdade nos termos deste Regimento;

XIII - designar e dar posse aos Diretores Acadêmico e Administrativo, ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação - ISE, aos Coordenadores de Curso e dirigentes de órgãos de apoio;

XIV - delegar atribuições ao Coordenador Geral do ISE e aos Coordenadores de Curso, bem como a outros dirigentes da Faculdade;

XV - conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade;

XVI - autorizar previamente pronunciamentos públicos dos outros Diretores, do Coordenador Geral do ISE, dos Coordenadores de Curso, ou sobre assuntos que envolvam, de alguma forma, responsabilidade da Faculdade;

XVII - exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de dez dias úteis, das decisões do CAS;

XVIII - resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;

XIX - desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade com a sua Entidade Mantenedora e com a comunidade externa;

XX - estabelecer critérios, apreciar e emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;

XXI - deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira e segunda instância e em grau de recurso, nas formas estabelecidas neste Regimento;

XXII - emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de anuidades acadêmicas, órgãos de apoio, projetos de pesquisa e programas ou atividades de extensão;

XXIII - estabelecer critérios para elaboração e aproveitamento de projetos de pesquisa e atividades de extensão;

XXIV - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação, de cursos sequenciais e de pós-graduação;

XXV - referendar, no âmbito de sua competência, atos do Coordenador Geral do ISE e dos Coordenadores de Curso, praticados na forma *ad referendum*;

XXVI - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XXVII - promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exigirem;

XXVIII - submeter a aprovação do CAS o Plano de Carreira Docente, o Plano de Capacitação Docente e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXIX - submeter a aprovação do CAS o planejamento, normas e a operacionalização da Avaliação Institucional;

XXX - submeter ao CAS a regulamentação da monitoria;

XXXI - exercer o poder disciplinar, na forma explicitada neste Regimento;

XXXII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estiverem afetas;

XXXIII - praticar todos os demais atos que decorrerem, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

§ 1º As decisões da Diretoria são formalizadas mediante portarias.

§ 2º O pedido de reexame das deliberações dos colegiados, por parte do Diretor Geral será apreciado em reunião do colegiado respectivo, especificamente convocado para tal fim, até dez dias após o seu pedido.

§ 3º A rejeição do pedido de reexame pela maioria dos membros do colegiado importará na aprovação da deliberação.

§ 4º Da rejeição do pedido de reexame sobre matéria que envolva assunto financeiro, cabe recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, sendo a deliberação desta considerada final.

Art. 14º. A Diretoria Geral tem sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, o qual disporá sobre a organização das demais unidades executivas, técnico-administrativas e de apoio, bem como dos órgãos de apoio da Faculdade.

Seção I **Da Diretoria Acadêmica**

Art. 15º. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo técnico de coordenação e assessoramento da Diretoria em matérias de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16º. A Diretoria Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica tem como órgãos de apoio a Secretaria Acadêmica e a Biblioteca.

Art. 17º. Compete ao Diretor Acadêmico gerenciar a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Parágrafo único. As demais atribuições serão fixadas pelo Diretor Geral.

Seção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 18°. A Diretoria Administrativa e financeira, órgão executivo superior, coordena as atividades de apoio administrativo-financeiro, cabendo ao Diretor Geral fixar as demais atribuições.

Art. 19°. A Diretoria Administrativa e financeira é exercida pelo Diretor Administrativo, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa tem como órgãos de apoio a Secretaria Administrativa e Financeira e a Secretaria de Serviços Gerais.

Seção III

Do Instituto Superior de Educação

Art. 20°. O Instituto Superior de Educação é o órgão da Diretoria responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional dos cursos de licenciatura, para a formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 21°. O Instituto Superior de Educação é dirigido por um Coordenador Geral, designado dentre os professores do mesmo.

§ 1º O Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O cargo de Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação, a critério do Diretor Geral, pode ser exercido por coordenador de curso de licenciatura, na hipótese do oferecimento de apenas um curso desta modalidade.

Art. 22°. As atribuições do Instituto Superior de Educação são:

I - coordenar as licenciaturas ministradas pela Faculdade;

II - encaminhar à Diretoria da Faculdade, com parecer opinativo, após pronunciamento do Colegiado de Curso, alteração de projeto pedagógico de curso existente;

III - sugerir a criação de novas licenciaturas;

IV - opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CAS;

V - opinar sobre financiamento de ações e programas de pesquisa e extensão, no âmbito de sua ação, submetendo à aprovação do CAS;

VI - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;

VII - apresentar, periodicamente, à Diretoria, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua competência; e

VIII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em regulamentos e normas aprovados pelos colegiados superiores.

Seção IV **Do Curso**

Art. 23º. O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos representantes dos professores das disciplinas/módulos que compõem o seu currículo, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 24º. O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º O Colegiado de Curso é integrado por todos os docentes e um representante discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução, presidido pelo Coordenador de Curso;

§ 2º O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo(a) Diretor(a) Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais, podendo ser reconduzidos.

Art. 25°. Compete ao Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas/módulos;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CAS;

IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador; e

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 26°. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX - delegar competência; e

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 27°. A coordenação dos cursos seqüenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas/módulos oferecidas(os) à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos seqüenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 28°. Ao CAS compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

Seção V **Dos Órgãos de Apoio**

Art. 29°. São órgãos de apoio da Faculdade:

I - a Secretaria Acadêmica;

II – a Secretária Administrativa e Financeira;

III - a Biblioteca; e,

IV - a Secretária de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio têm suas atribuições previstas em regulamentos próprios, editados pelo CAS.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I **Dos cursos**

Art. 30°. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos:

I - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, obedecidas as seguintes regras:

a) poderão ser oferecidos cursos seqüenciais estruturados e semi-estruturados, caracterizando-se, os primeiros, por um programa preestabelecido e, os segundos, pela possibilidade de serem organizados pelo próprio interessado, dentro do conjunto de disciplinas/módulos oferecidas(os) pelos cursos de graduação, com orientação pedagógica da Faculdade;

b) os cursos seqüenciais poderão ser organizados aproveitando-se ou não disciplinas/módulos e vagas dos cursos de graduação;

c) os alunos que concluírem os cursos seqüenciais, terão direito ao Certificado de Conclusão ou Diploma nos casos de cursos de formação específica reconhecidos pelo MEC, além de Histórico Escolar, na forma da legislação vigente; e

d) as disciplinas/módulos cursadas(os) com aprovação em cursos seqüenciais poderão ser aproveitadas(os) em cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, verificada sua equivalência curricular.

II - as seguintes modalidades de cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo:

a) bacharelado para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;

b) curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

c) cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

d) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

e) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas/módulos de sua especialidade;

III - de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso; e

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada caso.

§ 1º Cabe ao CAS expedir normas quanto à organização curricular, e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este Regimento.

§ 2º Os cursos declinados neste artigo poderão ser oferecidos na modalidade a distância, nos níveis e termos permitidos pela legislação vigente.

Art. 31º. Os cursos de graduação e as licenciaturas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Art. 32º. Os cursos de pós-graduação seguem as seguintes orientações:

I - os cursos de especialização, MBA e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas; e

II - os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formações acadêmica, científica ou profissional aprofundadas, conferindo diplomas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação, em todos os níveis, poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 33°. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Seção II

Da estrutura dos cursos

Art. 34°. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido; e

III - à diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 35°. Os currículos plenos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas/módulos e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, são formalizados com a observância dos termos seguintes:

I - o currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias elencadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita à obtenção de diploma; e

II - a duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 36°. Entende-se por disciplina/módulo o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina/módulo, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina/módulo.

Art. 37°. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso, e o seu controle pelo sistema de hora-aula, por disciplina/módulo.

Art. 38°. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o Catálogo Anual da Faculdade.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PESQUISA, EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 39°. A Faculdade manterá atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços visando a difusão e retroalimentação de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Pelas atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços a Faculdade contribuirá de modo direto e efetivo para a melhoria dos padrões técnicos e culturais da comunidade acadêmica e, quando possível, cearense e nordestina, tendo sempre em vista o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 40°. As atividades de pesquisa e extensão poderão assumir a forma de programas, projetos, cursos e de serviços de natureza científica, técnica, educacional, cultural e social prestados a terceiros, tanto a pessoa como a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão atenderão às solicitações de terceiros ou serão da própria iniciativa da Faculdade.

Seção Única

Do Programa de Iniciação Científica (PIC) e Monitoria

Art. 41°. O PIC é um programa institucional de apoio à pesquisa e capacitação do aluno, buscando a excelência na sua formação.

§ 1º O Programa tem regulamento próprio, sendo gerenciado pelo colegiado de cursos e regulado pela Diretoria Acadêmica.

§ 2º O custeio do PIC é de responsabilidade orçamentária e financeira da Faculdade, condicionado à aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 42°. O Programa de Monitoria tem por objetivo oportunizar ao aluno meios para aprofundar seus conhecimentos em uma determinada área, pela cooperação estabelecida pelo corpo docente e clientes nas atividades de ensino.

§ 1º O Programa tem regulamento próprio, sendo gerenciado pelo colegiado de cursos e regulado pela Diretoria Acadêmica.

§ 2º O custeio da Monitoria é de responsabilidade orçamentária e financeira da Faculdade, condicionado à aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 43°. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois semestres regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas para aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso, sujeitos ao controle de frequência e aproveitamento.

§ 2º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas/módulos.

§ 3º Durante e/ou entre os semestres letivos, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 44º. As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de pré-matrícula, de matrículas, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Art. 45º. A Faculdade, antes de cada ano letivo, informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 46º. Os processos seletivos de admissão, articulados com os conteúdos do ensino médio ou equivalente, estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído este nível de ensino, e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, antecipadamente, pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo órgão público competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 3º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 4º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 5º A publicação do edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, destacando-se:

I - a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC; e

IV - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis aos períodos letivos aos quais se refere o processo seletivo.

Art. 47º. O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo CAS.

Art. 48º. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não satisfizerem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 49°. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à Faculdade a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 50°. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Faculdade, em cursos de graduação e/ou habilitações, pelo ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula estender-se-á também, aos alunos admitidos por meio das alternativas legais:

- I - pela via de transferência;
- II - portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado; e
- III - alunos não regulares definidos na forma deste Regimento.

Art. 51°. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno com a Faculdade, realizar-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - documento oficial de identidade;
- II - título de eleitor (obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos);
- III - prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV - certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- V - assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos; e
- VI - outros, conforme o Edital.

§ 1º A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou daquela que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", deste artigo.

§ 3º A Faculdade Luciano Feijão tornará público, antes de cada período letivo, de forma online, o manual do aluno. Além de disponibilizar exemplares impressos para todos os alunos, em atendimento ao art. 47, § 1º da LDB.

Art. 52º. O sistema de matrícula adotado pela Faculdade é o de matrícula por disciplina/módulo.

Art. 53º. A matrícula é feita semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 54, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 54º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula. Não é concedido trancamento de matrícula no primeiro período letivo.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 55º. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas/módulos de seus cursos a alunos não regulares que

demonstrem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo normatizado pelo CAS.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na(o) respectiva(o) disciplina/módulo, esta(este) fará parte do histórico escolar do aluno, podendo, os estudos, ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56°. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 51, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas/módulos nele cursadas com aprovação.

Art. 57°. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina/módulo e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas/módulos correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas/módulos e da carga horária total; e

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas/módulos, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do § 1º deste artigo; e

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 58º. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 59°. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 56, § 1º e no artigo 57, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 60°. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno por um prazo máximo de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Faculdade, mediante pagamento de taxa específica.

§ 1º O trancamento só é permitido ao estudante que já tiver cursado, com aprovação o 1º semestre do seu curso.

§ 2º O trancamento é coordenado pelo órgão de registro acadêmico da Faculdade e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico, a cada período acadêmico.

§ 3º O trancamento tem validade, apenas, até o final do semestre letivo em que foi requerido, devendo ser renovado de acordo com o calendário acadêmico.

§ 4º Ao retornar aos estudos, o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

Art. 61°. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Faculdade, gerando vaga, sendo expressamente vedada a expedição da Guia de Transferência ao mesmo, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos.

Parágrafo único. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Faculdade, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 62°. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina/módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 63°. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina/módulo o aluno que não obtenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de freqüência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 64°. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escritos, exceto no caso do inciso I do artigo 68.

§ 1º Compete ao professor da disciplina/módulo elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número de dois por período letivo, constam de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina/módulo.

Art. 65°. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no artigo 67, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

Art. 66°. A nota final do aluno em cada disciplina/módulo, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art.67°. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento escolar no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 8 (oito) dias após sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor.

Art. 68º. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado:

I – independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7(sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos escolares ou provas; e

II – mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3(três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 69º. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina/módulo, sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 70º. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas(os) as(os) disciplinas/módulos do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas/módulos.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas/módulos repetirá o período, ficando porém dispensado das disciplinas/módulos em que obteve aprovação.

Art. 71º. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliação de competências, feita por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração de seu curso de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 72º. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelos órgãos Colegiados Competente.

Parágrafo único. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

Art. 73°. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador do Curso, observadas as seguintes condições:

I - durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina/módulo, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Coordenador de Curso; e

II - ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 74°. Observadas as normas gerais deste regimento o Estágio e TCC obedecem a regulamentação própria.

Art. 75°. O estágio supervisionado constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 76°. O Estágio é responsabilidade do colegiado de curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 77°. Observadas as normas gerais deste regimento o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedece a regulamentação própria.

Art. 78°. O Trabalho de Conclusão de Curso (TTC) é responsabilidade do Colegiado de Curso.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 79°. O corpo docente da Faculdade compreende as seguintes categorias de magistério:

- I - professor Doutor;
- II - professor Mestre;
- III - professor Especialista; e
- IV - professor graduado

§ 1° A categoria de professor graduado, é constituída classe única, considerando essencialmente a graduação.

§ 2° A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 80°. Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas da classe na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente da Faculdade.

Art. 81°. A admissão de professores será feita mediante seleção supervisionada pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor Acadêmico, homologada pelo CAS, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de professor especialista exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão oficial competente ou de aprovação em equivalência em conjunto de disciplinas/módulos de mestrado;

IV - para admissão de professor mestre exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, o título de Mestre, ou estar em fase de elaboração de tese do Programa de Mestrado; e

V - para admissão de professor Doutor ou promoção a este nível, exigir-se-á alternativamente:

a) título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, estar em fase de elaboração de tese do Programa de Doutorado ou título de livre docente, obtido na forma da lei; e

b) a titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

§ 1º Atendido ao disposto neste artigo, a admissão como professor Doutor, bem como a promoção a esta classe dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º A Faculdade, por meio da Entidade Mantenedora, estabelecerá o Quadro de Carreira para Docente, devidamente homologado pelo CAS, visando a escalonar a carreira docente dos professores Doutores e Mestre.

Art. 82º. É obrigatória a freqüência dos docentes às atividades, mesmo no acompanhamento de programas de educação a distância.

Art. 83º. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina/módulo, submetendo à aprovação de seu Colegiado;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços;

VII - votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no CAS e no seu Colegiado de Curso;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 84°. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação; *lato e stricto sensu* ministrados pela Faculdade.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles inscritos em curso de aperfeiçoamento, extensão, ou em disciplinas/módulos isoladas(os) de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 85°. É obrigatória a freqüência discente às atividades, exceto em programas de educação à distância.

Art. 86°. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - efetuar, pontualmente, o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Entidade Mantenedora;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - tratar com civilidade as autoridades universitárias, os professores, os colegas e os empregados administrativos;

VII - acatar as normas de convivência social da Faculdade;

VIII - respeitar os patrimônios morais, culturais e materiais da Faculdade, dos seus colegas, dos docentes e demais funcionários;

IX - cumprir as normas emanadas deste Regimento e os demais atos administrativos da Faculdade; e

X - respeitar a filosofia educacional da Faculdade.

Art. 87°. A Faculdade poderá instituir prêmio, como estímulo intelectual e cultural a seus alunos, na forma regulada pelo CAS.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88°. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de seus funcionários, oferecendo-lhes condições de

trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como lhes oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 89°. Os Técnicos Administrativos serão contratados pela Entidade Mantenedora seguindo o regime das leis Trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 90°. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art. 91°. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1° Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2° Ao acusado serão, sempre, assegurados os direitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3° A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92º. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

a) desrespeito aos membros da Diretoria, a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade; e

b) desobediência a qualquer ordem emanada da Diretoria ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

II - repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

b) ofensa e agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade; e

c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas do inciso II deste artigo;

b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade; e

c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV - dispensa por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo; e

b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Curso, o Coordenador Geral do ISE e os membros da Diretoria; e

II - de repreensão, suspensão e dispensa, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabe recurso para o Colegiado de Curso e das demais ao CAS.

Art. 93º. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 94º. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - destituição.

Art. 95º. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I – advertência, por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento às atividades acadêmicas, para os quais tenha sido convocado, salvo motivo justificado;

II - repreensão formal, por reincidência em falta anterior especificada no inciso I;

III - suspensão:

a) de até oito dias:

1. por nova reincidência em falta já punida no inciso II; e
2. por falta de acatamento às determinações das autoridades e órgãos da Faculdade, baseadas em lei ou neste Regimento.

b) de até trinta dias por reincidência em faltas já punidas nos itens "1" e "2", anteriores;

IV - destituição:

- a) pelo não cumprimento integral do programa em mais de vinte e cinco por cento do total das aulas previstas na disciplina/módulo;
- b) por abandono das funções por trinta dias consecutivos;
- c) por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica; e
- d) por conduta incompatível com a dignidade do magistério.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96°. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvadas as de dispensa ou rescisão do contrato, que compete, à Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 97°. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Para o recebimento do diploma o concluinte deverá ter cumprido integralmente as exigências de cada curso, contidas no respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O diploma será assinado pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo diplomado.

Art. 98°. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública, na qual os graduados prestarão o compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 99°. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, mestrado ou doutorado será expedido o respectivo certificado ou diploma devidamente registrado.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100°. O Centro Social Clodoveu de Arruda, Entidade Mantenedora da Faculdade, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, a quem compete tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101°. Compete previamente à Entidade Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1° À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-lo no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2° Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102°. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de quinze dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 103°. Os encargos educacionais, taxas e contribuições escolares serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da semestralidade, de acordo com a legislação pertinente, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico.

Art. 104°. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo CAS.

Art. 105°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Federal competente.

ANEXO ORGANOGRAMA

